



Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

ANO 05 Tavares - PB, Quinta Feira, 29 de Janeiro de 2026

EDIÇÃO CMXCIX

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Medida Provisória 001/2026

Concede reajuste de 5,4% aos profissionais do magistério da Rede Municipal de Educação do Município de Tavares/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 66, XXXVII, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste aos profissionais do magistério da Rede Municipal de Educação do Município de Tavares, no percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento).

Art. 2º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, 29 de janeiro de 2026.

Genildo José da Silva
Prefeito

Medida Provisória nº 002/2026

Dispõe sobre a concessão do pagamento complementar do Abono/FUNDEB aos profissionais da educação básica da Rede Municipal de Ensino de Tavares/PB, na forma que especifica.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 66, XXXVII, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º. Fica concedido o pagamento complementar do Abono/FUNDEB aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Tavares/PB, nos termos da Lei Municipal nº 947, de 17 de janeiro de 2022, correspondente ao valor individual de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º O pagamento de que trata o caput possui natureza indenizatória e caráter excepcional, observando-se as disposições constantes na Lei nº 947/2022, especialmente quanto à não incorporação aos vencimentos ou subsídios para qualquer efeito e à vedação de utilização para cálculo de vantagens pecuniárias.

§ 2º O valor será pago aos servidores que preencham os requisitos previstos na Lei nº 947/2022 e em seus atos regulamentares, devendo o crédito ocorrer no mês subsequente ao do aniversário de cada servidor beneficiário.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, vinculadas aos recursos do FUNDEB, observados os limites constitucionais previstos no art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, 29 de janeiro de 2026.

Genildo José da Silva
Prefeito

Medida Provisória nº 003/2026

Dispõe sobre a adequação do valor do salário mínimo no âmbito do Município de Tavares/PB para o exercício de 2026, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.797, de 24 de dezembro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 66, XXXVII, e considerando o disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2026, o valor do salário mínimo no âmbito do Município de Tavares/PB será de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), em conformidade com o Decreto nº 12.797, de 24 de dezembro de 2025, da Presidência da República, que fixou o valor do salário mínimo nacional para o exercício de 2026.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput:

I – o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos);

II – o valor horário corresponderá a R\$ 7,37 (sete reais e trinta e sete centavos), considerando a jornada mensal de 220 (duzentas e vinte) horas.

Art. 2º A adequação de que trata esta Medida Provisória aplica-se aos vencimentos, salários, proventos e benefícios que, por disposição legal, tenham como referência o salário mínimo nacional, observadas as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Tavares/PB, 29 de janeiro de 2026.

Genildo José da Silva
Prefeito